



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004024/2016**

**ABERTURA:** 10/11/2016 - 12:07:16

**REQUERENTE:** ESTEFANO LUIZ SILOTE

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** "ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 28 DO PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3226/2016".

PROTOCOLISTA

| Tramitação                | Data     |
|---------------------------|----------|
| Simplex Leitura           | 16/11/16 |
| Expedientes               | __/__/__ |
| Justificativa e colocação | __/__/__ |
| do parecer                | 28/11/16 |
| colocação da emenda       | 28/11/16 |
| Aprovado                  | __/__/__ |
|                           | 28/11/16 |
|                           | __/__/__ |
|                           | __/__/__ |
|                           | __/__/__ |
|                           | __/__/__ |
|                           | __/__/__ |
|                           | __/__/__ |
|                           | __/__/__ |
|                           | __/__/__ |





PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 3226/2016

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 28 DO  
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 3226/2016"

Art. 1º - Altera redação do parágrafo 2º do artigo 125 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

*Art. 125 - .....*

*§ 2º - As sessões solenes terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogável por mais 01 (uma) hora.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ESTÉFANO LUIZ SILOTE**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004024/2016**

**ABERTURA:** 10/11/2016 - 12:07:16

**REQUERENTE:** ESTEFANO LUIZ SILOTE

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** "ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 28 DO PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3226/2016".



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA





## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

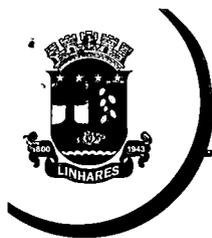
### PROJETO DE EMENDA Nº 004024/2016

**"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 28 DO  
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 3226/2016."**

Está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, tombado sob o número 003226/2016, aprovado em 1º turno no dia 07 de novembro de 2016.

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 265 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução encontra-se com o prazo em aberto para o recebimento de emendas por parte dos Vereadores.





O Vereador Estéfano Luiz Silote apresentou o Projeto de Emenda n° 004024/2016 que altera a redação do art. 28 do Projeto de Resolução em questão, passando o parágrafo 2° do art. 125 do Regimento Interno a possuir a seguinte redação: *“As sessões solenes terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogável por mais 01 (uma) hora”*.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal. Na verdade, é salutar que se tenha um tempo máximo definido para as sessões solenes, a fim de que o Edis, bem como os munícipes não sejam surpreendidos com o prolongamento de atos que acabem por ultrapassar os limites da razoabilidade.

Por fim, estabelece o Art. 182, inc. IV, do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, com todos os seus membros reunidos, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

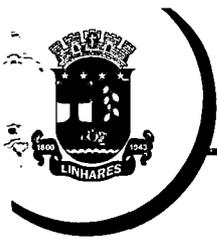
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTINI**  
Membro





## PARECER DA PROCURADORIA

### PROJETO DE EMENDA Nº 004024/2016

**"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 28 DO PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3226/2016."**

Inicialmente, importante registrar que está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, tombado sob o número 003226/2016, aprovado em 1º turno no dia 07 de novembro de 2016.

Cumprindo o disposto no § 1º do art. 265 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução encontra-se com o prazo em aberto para o recebimento de emendas por parte dos Vereadores.





Nesse contexto, foi apresentado o Projeto de Emenda nº 004024/2016 que altera a redação do art. 28 do Projeto de Resolução em questão, passando o parágrafo 2º do art. 125 do Regimento Interno a possuir a seguinte redação: *"As sessões solenes terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogável por mais 01 (uma) hora"*.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal. Na verdade, é salutar que se tenha um tempo máximo definido para as sessões solenes, a fim de que o Edis, bem como os munícipes não sejam surpreendidos com o prolongamento de atos que acabem por ultrapassar os limites da razoabilidade.

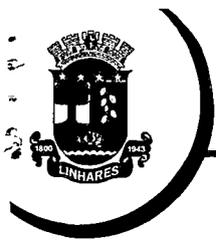
Por fim, estabelece o Art. 180, inc. I, combinado com o art. 182, inc. IV, ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, a **PROCURADORIA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Página 2





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ELDO VALNEIDE VICHI**

**Procurador Geral**

**JOÃO PEDRO LECCO PESSOTTI**

**Procurador Jurídico**

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**





4024/2016

30/11/2016

## PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3226/2016

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 28 DO  
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 3226/2016"

Art. 1º - Altera redação do parágrafo 2º do artigo 125 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

*Art. 125 - .....*

*§ 2º - As sessões solenes terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogável por mais 01 (uma) hora.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ESTÉFANO LUIZ SILOTE**  
Vereador

